



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.018, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 239.810,01 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Dez Reais e Um Centavo), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0459)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0008 – Assistência Social – Ações no SUAS para Alimentos – Portaria 369 - COVID-19

Valor do Crédito: 78.315,00

Unidade: 02.08.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0223)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID-19

Valor do Crédito: 10.295,01

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0228)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID-19

Valor do Crédito: 20.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0232)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0005 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Básica – COVID-19

Valor do Crédito: 10.000,00

Unidade: 02.08.03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 – MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0253)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Especial de Média Complexidade

Valor do Crédito: 30.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0257)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Especial de Média Complexidade



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Valor do Crédito: 24.400,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0260)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0004 – Assistência Social – Incremento Temp. Proteção Social Especial de Média Complexidade

Valor do Crédito: 20.000,00

Unidade: 02.08.08 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.241.0007-2.050 – SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

Elemento Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (0305)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0009 – Assistência Social – Ações no SUAS para Acolhimento – Portaria 369 - COVID-19

Valor do Crédito: 46.800,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS

R\$

239.810,01

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a repassar recursos para o Terceiro Setor para ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Ficam autorizados realocações de crédito por decreto, de recursos relacionados a COVID-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo comunicar o Poder Legislativo quanto as alterações realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de Julho de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração